



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

Ofício nº 014/2017
SMAD/SP

Giruá, 02 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 010/2017 que “Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.”**

Este Projeto de Lei tem por objetivo buscar autorização legislativa, para alterar as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com base na Avaliação Atuarial 2016, bem como a Nova Técnica Atuarial.

Sem mais, e nos colocando à disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ruben Weimer
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Copetti Desbessel
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS**

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, 90. Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS



*Estado do Rio Grande do Sul
Governador Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12,14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano/Período	Custo Suplementar
2016	17,33%
2017	25,00%
2018	27,50%
2019	30,00%
2020	32,50%
2021	35,00%
2022	37,50%
2023	40,00%
2024	42,50%
2025	45,00%
2026	47,50%
2027	50,00%
2028	52,50%
2029	55,00%
2030	57,50%
2031	60,00%
2032	62,50%
2033	65,00%
2034	67,50%



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

2035	69,55%
2036	69,55%
2037	69,55%
2038	69,55%
2039	69,55%
2040	69,55%
2041	69,55%
2042	69,56%
2043	69,57%

Art. 3º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017 (ano corrente), serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e, a partir dos primeiros dias dos exercícios seguintes.

Art. 4º- Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017, 62º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

Ruben Weimer
Prefeito Municipal